

## LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.549 DE 17 DE JULHO DE 2012.

DECLARA COMO ÁREA URBANA PARA FINS INDUSTRIAIS UMA ÁREA DE TERRAS, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica declarado como área urbana para fins industriais a área de terras a seguir descrita: O ponto de partida é a estaca I, situada na cerca que limita a faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra (BR 116), pista Rio-São Paulo, 468,70 metros após o Km 56. Segue deste ponto para o ponto 5F, situado a 156,15 metros, com rumo de 70º23'SW; Deste ponto segue para o ponto 5E distante 117,86 metros, com rumo de 19°13NW. Do ponto 5E segue para o 5D distante 140,00 metros e rumo de 70º47'SW. Deste ponto 5D iniciaremos a descrição da poligonal que limita esta nova área desmembrada. Do ponto 5D segue para o ponto 5C, distante 47.86 metros, com o rumo de 19°13'00"SE, deste segue para o ponto 5B, distante 110,00 metros com o rumo de 70º47'00''SW, deste segue para o ponto 5A distante 70,00 metros com o rumo de 19°13'00"SE; do ponto 5D até o ponto 5A, confrontase com a área de propriedade da IVECO FIAT, sucessora de Fábio Marcondes. Do ponto 5A segue para o ponto 9A distante 412,67 metros com o rumo de 70°47'00"SW, do ponto 5A até o ponto 9A confronta-se com a faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, sentido RJ-SP. Deste ponto deflete a direita, abandonando a supracitada faixa de domínio, seguindo em direção ao interior do imóvel, confrontado com a Gleba C Remanescente, com o rumo de 35°06'49"NW e percorre 412,67 m até o ponto 40A. Deste ponto deflete a direita, passando a confrontar com Alexandre Cobianchi, com os seguintes rumos e distâncias: 57°57'00"NE e 154.56 metros até o ponto 40, deste segue com o rumo de 58°57'00"NE e percorre 195,45 metros até o ponto 41, deste segue com o rumo de 54°57'00"NE e percorre 192,10 metros até o ponto 42, deste segue com o rumo de 51°27'00"NE e percorre 25,08 metros até o ponto 45E, do ponto 40 ao ponto 45E confronta-se com Alexandre Cobianchi. Do ponto 45E segue para o ponto 45D com o rumo de 75°33'OO"SE e percorre 162,43 metros, confrontando no último segmento com o imóvel de propriedade da Cooperativa Habitacional do Estado de São Paulo. Do ponto 45D, segue confrontando com a Gleba B1a, de propriedade de Antonio Carlos, e segue com o rumo de 2°24'00"SE e percorre 338,55 m até o ponto 5D, ponto inicial da descrição do perímetro, que encerra uma extensão superficial total de 261.387,80 m2 (duzentos e sessenta e um mil metros, trezentos e oitenta e sete metros e oitenta centímetros), cujo imóvel encontra-se matriculado em área maior, na matricula





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

26.294, do Livro 2, de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis, desta comarca de Lorena-SP, devendo o mesmo ser objeto de desmembramento.

Artigo 2°. As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, encontram-se previstas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

"Artigo 3°. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação da área discriminada no art. 1° do Projeto até o limite de 261.387,80 m² (duzentos e sessenta e um, trezentos e oitenta e sete mil e oitenta centímetros quadrados), para fins industriais e comerciais."

Artigo 4°. A presente Lei entrará na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lorena/SP, 17 de julho de 2.012.

PAULO CESAR NEME Prefejto Municipal

Publicado nesta data no Paço Municipal